



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI nº 608 - de 28 de março de 1962.

Estende aos servidores diaristas do Município o regime de férias vigorante para os funcionários públicos (art. 99, do Estatuto do Funcionário Público Civil do Município).

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É extensivo aos servidores diaristas do Município o regime de férias instituído para o funcionário público, em conformidade com o art. 99. §§ e incisos da Lei nº 433/58, de 10 de julho de 1958 (Estatuto do Funcionário Público Civil do Município).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, 28 de março de 1962.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Data Supra

CLORALDINO GOMES SEVERO,
Secretário do Governo